



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 87.º, do Código do IRS, a incluir no artigo 175.º da Proposta de Lei:

Artigo 175.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, 78.º, 81.º, **87.º** e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 87.º

[...]

1 – São dedutíveis à coleta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a **oito** vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a **três** vezes o valor do IAS.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 - É dedutível à coleta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a **oito** vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente,

devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a **80 %**.

7 - [...].

8 - [...].”

As Deputadas e os Deputados,